



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2918 de 22 de outubro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 097/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

PREGÃO PRESENCIAL 118/2018

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o processo 7217/2018 de 18/09/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço o servidor constante da tabela abaixo,

Retroativo no período de Fevereiro /2016 à Agosto/2016

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCELO BASBUS MOURÃO	546/01	Consultoria Jurídica	24%

Retroativo no período de Setembro à Outubro/216

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCELO BASBUS MOURÃO	546/01	Consultoria Jurídica	27%

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 099/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o processo 2563/2015 de 06/04/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço o servidor constante da tabela abaixo,

Retroativo no período de abril/2018 a julho/2018

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
PEDRO LUIZ DA CRUZ PEREIRA	1024/01	SMA	15%

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Rosemberg Gomes Kiffer, classificada no Pregão Presencial nº 118/2018, processo nº 6346/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 18/10/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADOS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços descritos na Planilha de Valores: tanatopraxia, traslado e fornecimento de urnas.

2.2 - A cada necessidade, a Secretária Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretária requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 118/2018, Processo nº 6346/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 118/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladora Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 22 de outubro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa

KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME
Nome do Representante legal

PREPA - P.L. 036
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE MARÇO DE 2017
30/10/18

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com a finalidade de atender a municipalidade conforme dispõe a Resolução COMAS nº 002 de 28 de Março de 2017, com fornecimento de material (URNAS), preparação do corpo e traslado.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação tem por objetivo atender a municipalidade com serviços funerários em conformidade a Resolução COMAS nº 002 de 28 de Março de 2017, atendendo os artigos 4º e 8º e a prestação de serviços funerários deverá contar o fornecimento de material (urnas), preparação do corpo e traslado, tendo em vista a interligação dos serviços. As quantidades para atender a demanda possível é uma estimativa, uma vez que, que não temos uma previsão exata de quantos óbitos serão atendidos durante 01(um) ano, assim conforme discriminado. E os critérios de julgamento deverá ser global.

Material	Unidade	Quantidade
Serviço Tanatopraxia	Unidade	10
Serviço Traslado	Unidade	5.000
Serviço uma adulto	Unidade	30
Serviço uma infantil	Unidade	20
Serviço uma gorda	Unidade	10

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva prestação dos serviços, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telefax: (24) 2485-2726



4 - PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses. O local para prestação do serviço será onde ocorrer o óbito, sendo autorizado pelo Gestor da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atestado dos serviços realizados.

5.2 - Dar imediato ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços a serem contratados.

5.3 - Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.4 - Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas.

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer óbices de sua responsabilidade.

5.6 - Facilitar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, assim que qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar os serviços contratados em conformidade com as normas aplicáveis através de pessoal devidamente capacitado e treinado.

6.2 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reposte.

6.3 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.4 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

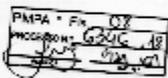
6.5 - Atender as determinações do gestor do contrato que ocorrer a qualquer tempo ou parcialmente, a realização de serviços não executados ou sempre que considerar a medida necessária;

6.6 - Os serviços em questão serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que comunicará a CMFRCSA, via telefone as funerárias a serem realizadas.

6.7 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. Devem ser atendidos o pedido da Secretaria requisitante em até 01(uma) hora, após a comunicação da secretaria requisitante e liberação do corpo pelos órgãos competentes.

6.8 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a realização de prestação de serviço funeral no mesmo dia.

Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-2726



6.9 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de traslado conforme a quilometragem rodada

6.10 - A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE e de acordo com o disposto na Referência Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres de Dezembro/2018 - deverá prestar serviço de tanatopraxia para a preparação do cadáver para velório e funeral.

6.12 - O VENCEDOR de tanatopraxia deverá apresentar na assinatura da Ata de Registro de Preços documentação que comprove possuir profissionais de nível superior ou técnico, mediante um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de empregado e carteira de trabalho;

b) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente;

c) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida;

O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedem à conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia deve ser médico ou técnico inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e ou possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme artigo 6166 CROMTE), desde que sejam supervisionados pelo responsável técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC Nº 58/2007.

6.13 - A CONTRATADA deverá possuir alvará ou licença sanitária expedida pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal conforme competência pactuadas.

7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.1 - Responsabilizar-se por todos os despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Declaração em anexo atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde constar que o licitante mantém ou mantém contrato para qual está executando ou executou a contento serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação: SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

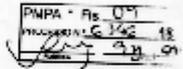
Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-2726

Ass. B.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Paty do Alferes, 17 de Agosto de 2018.

JEANNE MARISTE TEIXEIRA BERNARDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO



Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-2726

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	Pregão Presencial Nº 118/2018 - PR
CNPJ: 31.844.999.0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Processo Adm. (PA): 6346/2018
Folha: 1/1	

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
(em Reais R\$)					
KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME					
1. 17403 - SERVIÇO FUNERAL - Serviços de tanatopraxia (preparação do cadáver para o velório e funeral) MARCA:	UNIDADE	10	91,67	684,80	6.848,00
2. 17404 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço funeral de traslado por KM rodado MARCA:	UNIDADE	5.000	79,70	3,34	16.700,00
3. 17405 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de urna (adulto) de 1,90m com seis (6) alças fixas, com verniz, com ornamentação em flores artificiais e remoção local MARCA:	UNIDADE	30	64,22	981,37	29.441,10
4. 17406 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de urna (infantil) de 0,80 cm cor branca, com ornamentação em flores artificiais, remoção local MARCA:	UNIDADE	20	83,06	696,80	13.936,00
5. 17407 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de urna (gorda) de 2,03cm com 6 alças fixas duras com verniz, com ornamentação em flores artificiais capacidade para 160 kg. MARCA:	UNIDADE	10	84,23	1.297,49	12.974,90
				Total do Fornecedor:	79.900,00
				Total Geral:	79.900,00

PATY DO ALFERES, 22 de Outubro de 2018

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02

O Município de Paty do Alferes torna público que realizará a próxima sessão, abertura do invólucro 04 (proposta de Preço) da Concorrência Pública nº 02/2018, no dia 26 de outubro de 2018, às 14h, na Sala de Reuniões (Rua Sebastião de Lacerda, 35 - 2º andar, Centro).

Paty do Alferes, 22 de Outubro de 2018

CONTRATO N° 104/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 104/2018, celebrado com a empresa J. GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, tendo como objeto locação de retro escavadeira, caminhão pipa e motoniveladora, para atender as necessidades do município, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 107/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 107/2018, celebrado com EMPRESA JORNALÍSTICA CAMINHO NOVO LTDA - ME tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade oficial e institucional da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no valor de R\$20.400,00 (vinte quatro mil e quatrocentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO n° 5.443 de 22 de outubro de 2018.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO ARTESÃO NA PRAÇA GEORGE JACOB ABDUE.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda de artesãos e fomento ao turismo em decorrência da Feira Agroecológica todos os sábados na Praça George Jacob Abdue;

CONSIDERANDO que a atividade do artesanato reforça as ações da economia criativa;

CONSIDERANDO o interesse público em autorizar maior número de barracas de artesãos todos os sábados e domingos, identificando os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social e contribuindo, também, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer o artesanato e divulgação do trabalho voltado à cultura popular brasileira, ou especificidades da região de Paty do Alferes, ou que reünam diferenciado e significativo conteúdo estético ou de arte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício e o funcionamento da atividade em logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do espaço da Estação da Praça George Jacob Abdue, a fim de que os artesãos devidamente cadastrados e regulamentados junto ao município possa expor seus produtos todos os sábados e domingos, das 07:00 até às 18:00.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Da atividade artesanal

Art. 2º- Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e **confecção tradicionais de bens alimentares.**

Parágrafo 1º- A atividade artesanal deve caracterizar-se pela fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui um fator predominante e o produto final é de fabrico individualizado e genuíno, sem prejuízo da abertura à inovação consagrada no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º- A predominância da intervenção pessoal é avaliada em relação às fases do processo produtivo em que se influencia ou determine a qualidade e natureza do produto ou serviço final, em obediência aos requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º - A fidelidade aos processos tradicionais, referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, deve ser compatibilizada com a inovação, nos seguintes domínios e nas seguintes condições:

a) Adequação do produto final às tendências do mercado e a novas funcionalidades desde que conserve um caráter diferenciado em relação à produção industrial padronizada;

b) Adaptação dos processos produtivos, equipamentos e tecnologias de produção, por imperativos de ordem ambiental e de higiene e segurança no local de trabalho e por forma a diminuir a penosidade do processo produtivo ou a rentabilizar a produção desde que, em qualquer caso, seja salvaguardada a natureza e qualidade do produto ou serviço final;

c) Uso sustentável e racional dos produtos da flora, da fauna e do solo, visando adequar-se às exigências ambientais e de saúde pública e aos direitos dos consumidores.

Art. 4º - À luz do disposto nos artigos anteriores, estabelece-se a seguinte tipologia para as atividades artesanais:

- Artes;
- Ofícios;
- Produção e confecção tradicional de bens alimentares.

Art. 5º- O anexo I do presente decreto, contém a lista de atividades artesanais a serem desenvolvidas de acordo com as condições previstas nos artigos anteriores.

Parágrafo Único- A lista de atividades artesanais referida no caput deverá ser atualizada anualmente, de acordo com a evolução e transformações das aptidões e artes humanas.

SEÇÃO II
Do artesão

Art. 6- Para efeitos do presente Decreto, entende-se por artesão o trabalhador que exerce uma atividade artesanal, em caráter habitual e profissional, dominando o conjunto de saberes e técnicas a ela inerentes, ao qual se exige um apurado sentido estético e perícia manual.

Do Registro e dos requisitos da Profissão

Art. 7º- Para o exercício da atividade, o artesão deverá requerer sua legalização como Microempreendedor Individual, podendo obter todas as informações e auxílios junto à diretoria de indústria e comércio da Prefeitura de Paty do Alferes.

Dos efeitos

Art. 8º- A formalização do artesão é condição necessária para o acesso a quaisquer apoios e benefícios que o Município atribua ao artesanato.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para Utilização do Espaço Destinado ao Artesanato

Art. 9º A Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através da Diretoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, deverá acompanhar todo o processo de inscrição, formalização e seleção dos artesãos que irão obter o alvará para uso do espaço público da Estação da Praça George Jacob Abdue, conforme disposições e critérios estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a. As inscrições artesãos serão coordenadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Paty do Alferes.
- b. O processo de inscrição visa escolher dentre os artesãos do Município de Paty do Alferes, após realização de cadastro em formulário próprio (Anexo II), aqueles que se enquadrem nos critérios estabelecidos e que estarão aptos para receber o alvará de uso do espaço público.
- c. Os requisitos básicos e documentação necessária estão descritas neste Anexo.
- d. O artesão autorizado terá as seguintes atribuições dentro do programa de Feira do Artesão:
 - i. Manter toda sua documentação de legalização como MEI ou outra formalidade adequada em dia, observando as legislações vigentes;
 - ii. Montagem e desmontagem da barraca, bem como a manutenção da limpeza do material e da área destinada para seu uso;
 - iii. Cuidar e conservar de todo material ofertado pela Prefeitura destinado à Feira do Artesão
 - iv. Usar corretamente o uniforme e todos os equipamentos deixados em sua confiança.
 - v. Atender aos requisitos no que diz respeito à exposição dos produtos, sendo certo que além dos quesitos de qualidades, deverão ser observadas todas as portarias e resoluções baixadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
 - vi. Informar, sempre que possível, qualquer ocorrência que possa interferir no bom funcionamento da Feira do Artesão.
 - vii. Cumprir fielmente todas as disposições exaradas que visem organizar, melhorar e fomentar a Feira do Artesão, sob pena de responder de acordo com as penalidades previstas.

II - DA INSCRIÇÃO

- a. As inscrições estarão abertas do dia **23 de outubro de 2018** até o dia **14 de novembro de 2018**.
- b. O artesão deverá retirar o formulário de inscrição e seu regulamento junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- c. Todas as informações necessárias para o atendimento às regulações serão fornecidas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de **segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 às 18:00**, até o término das inscrições.
- d. Não haverá taxa de inscrição.
- e. Após preenchido o formulário de inscrição e apresentação das documentações necessárias, o artesão deverá protocolar, abrindo processo administrativo de inscrição, junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado na Rua Sebastião Lacerda, n.º: 35, Centro, Paty do Alferes, de **segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 às 18:00**, até o prazo limite da inscrição.
- f. Não serão aceitas inscrições na modalidade online ou via fax.
- g. No dia **21/11/2017**, através de publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, será disponibilizado a lista dos artesãos aprovados para a condição de licenciados.
- h. O artesão, após resultado final, poderá ter suas atividades iniciadas no sábado subsequente à publicação em Diário Oficial.

III - DAS VAGAS

- a. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, tomando como base o espaço físico ora destinado aos artesãos adotará o critério abaixo definido para a eleição das 30 barracas com direito à exposição na Praça George Jacob Abdue:
 - 1) Ser o artesão formalizado no Município de Paty do Alferes;
 - 2) Possuir barraca própria;
 - 3) Ter diversidade, quantidade e qualidade de produto;
 - 4) Ser residente em Paty do Alferes;
- b. Caso não ocorra o preenchimento das vagas pelos critérios acima estabelecidos, qualquer outro a ser utilizado deverá ser justificado e embasado pelo Diretor de Indústria e Desenvolvimento Econômico.
- c. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo, devidamente motivada, poderá implementar novas barracas, as quais continuarão sendo preenchidas de acordo com processo de inscrição próprio.

IV - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, RESULTADO E RECURSO

- a. Durante todo período de inscrição, de 23 de outubro de 2018 ao dia 14 de novembro de 2018, os processos com formulário e documentação serão analisados e, a qualquer tempo, poderão ser adicionados documentos faltantes, solicitados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- b. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ao analisar o processo, emitirá parecer de cumprimento de exigência, o qual será dado ciência ao produtor para que, no prazo legal, cumpra com a determinação, sob pena de desclassificação.
- c. Todos os prazos para ciência e cumprimento de exigências serão computados em dias corridos.
- d. Após cumprimento de todas as formalidades do período de inscrição, a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico emitirá a lista dos artesãos aprovados para condição de licenciado, sendo esta lista publicada no dia 21 de novembro de 2018, através de Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no site <http://patydoalferes.rj.gov.br>.
- e. O Artesão não classificado terá o prazo de **48 horas** para interposição de recurso à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o qual deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de **12:00 às 18:00**.

- a. Os recursos serão avaliados, julgados e respondidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com resultado final publicado, no dia **26 de novembro de 2018**, em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes,
- b. É de inteira responsabilidade do artesão o acompanhamento da publicação, dentro dos prazos estipulados, bem como da ciência de qualquer exigência.
- c. O não cumprimento a qualquer requisito implicará na imediata exclusão do artesão da potencial lista de licenciados.

V - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

- a. Documentos de Identificação e comprovação de Residência;
- b. CNPJ;
- c. Declaração de Produtos oferecidos.
- d. Não serão aceitos os documentos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A inscrição do artesão implicará na aceitação das normas estabelecidas para a seleção dos feirantes licenciados.
- b. É de inteira responsabilidade do artesão acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo de inscrição e habilitação para o programa de Feira do Artesão, sejam estes publicados em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, através do site <http://patydoalferes.rj.gov.br> ou em despacho dentro de processo administrativo próprio.
- c. Quaisquer informações prestadas de forma ilegal implicarão na imediata exclusão do candidato ao programa da Feira do Artesão, na condição de licenciado, além de responder pelas demais sanções cíveis e criminais vigentes.
- d. Os artesãos não selecionados para a condição de licenciado permanecerá com cadastro ativo junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- e. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeitura Municipal

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE ARTESANATO PATY DO ALFERES



Formulário ____/2018

Nome completo:
Data de Nascimento:
CPF:
RG:
Título de Eleitor:
Endereço completo:
Telefone:
Celular:
E-mail:

Responda as Perguntas Abaixo:
Possui Barraca Própria?

Artesanato que pretende comercializar?
Produtos

Assinatura do Artesão

ERRATA

DECRETO N.º5441 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.485 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$90.000,00 (Noventa mil reais).

FONTE = 090 R\$90.000,00 (Primeira Infância no SUAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0015.2320 – Primeira Infância no SUAS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.090 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	38.000,00
3.1.90.13.090 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
3.3.90.30.090 – Material de Consumo	R\$	32.000,00
3.3.90.32.090 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
3.3.90.36.090 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.000,00
3.3.90.39.090 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação é oriundo do Termo de Aceite da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através do Fundo Municipal de Assistência Social com o programa Federal do Ministério do Desenvolvimento Social que desenvolverá as ações pertinentes ao Programa.

Parágrafo Único:Classificação da Receita

4.1.7.2.1.34.1.5.02.00.00 – Primeira Infância SUAS..... R\$ 90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços 003/2018, que teve como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos de recursos de RPPS, conforme solicitação do Fundo de Previdência, realizada em 15/10/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

ERRATA DA PORTARIA Nº 250/2005 SMANO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:

- 1) 01/07/1989 a 21/08/1989.
- 2) 03/03/1997 a 31/12/1997.
- 3) 02/03/1998 a 31/12/1998.
- 4) 01/03/2000 a 20/06/2000.
- 5) 06/02/1995 a 31/12/1996.

Totalizando de efetivo exercício de tempo de contribuição 1466 (mil, quatrocentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, e 06 (seis) dias, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**.LEIA-SE:

- 1) 01/07/1989 a 21/08/1989.
- 2) 03/03/1997 a 31/12/1997.
- 3) 02/03/1998 a 31/12/1998.
- 4) 06/02/1995 a 31/12/1996.

Totalizando de efetivo exercício de tempo de contribuição **1354 (mil trezentos e cinquenta e quatro) dias, correspondendo a 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias**, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas
Republicado por motivo de correção.PORTARIA Nº 462/018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Art. 1º - Conceder a servidora **ELISANGELA TAVARES**, matrícula nº 1235/02, gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.Parágrafo Único: O percentual acima, enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 485/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1386 de 09 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – o Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 626/2017 G.P. de 18 de agosto de 2017 e a Portaria 308/2018 G.P. de 03 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar o seguinte membro que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Biênio 2017/2019.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SUPLENTE: Cristiane Ramos da Costa

Art. 2º - Nomear o seguinte membro para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Biênio 2017/2019.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SUPLENTE: Ana Carla Rosa Pereira

Art. 3º - Fica a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Renata Monte Mor Gomes
SUPLENTE: Kézia Maria de Oliveira Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: André Luiz de Oliveira Rosa
SUPLENTE: Monique Vale da Cunha Costa

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Monica Carvalho de Almeida Prieto
SUPLENTE: Rodrigo Machado de Oliveira

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: Alessandra dos Santos Medeiros
SUPLENTE: Natalia Costa Mota

TITULAR: Claudio Henrique Dias da Cruz
SUPLENTE: Solange da Conceição Machado

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE SECUNDARISTA:

TITULAR: Jociene Marques Oliveira
SUPLENTE: Lorena Moreno de Jesus Pereira

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Jorge de Oliveira Barcellos
SUPLENTE: Fabio de Castro Araujo

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Vanessa Santana Carius
SUPLENTE: Márcia Veiga Adra

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Josiani Aparecida de Oliveira
SUPLENTE: Ana Carla Rosa Pereira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: Ivana Carvalho dos Santos
SUPLENTE: Adjane Basilio Farineli Trindade

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: Regina Celia dos Anjos Reis
SUPLENTE: Ângela de Souza

Art. 4º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 487/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada dos servidores constantes nas tabelas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	MATRICULA	FG
ALCELI SIMPLICIO COELHO	350/01	3
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	608/01	3
CARMEN BEATRIZ L. PEIXOTO DE MIRANDA	1073/01	3
FABIANA QUEIROZ DORO DANTAS	809/01	3
IVANA CARVALHO DOS SANTOS	1250/01	3
JANAINA DORIO CRAVO VELOSO	213/01	3
LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS	1411/01	3
LUIZ EITOR FONTES TREGA	485/01	3
LUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS SERPA	1431/01	3
MARIA VERÔNICA REIS MICHAELI DA SILVA	402/01	3
MONIQUE VALE DA CUNHA COSTA	1434/01	3
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BALBINO DOS REIS	1006/01	3
ROSENEA BORGES MARQUES GOULART	1227/01	3
SONIA MARIA DE VILLEROY NOGUEIRA	303/01	3
MARCELE CRISTINA DA SILVA CURITYBA	1281/01	2
ROSILEA DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS	306/01	2

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

NOME	MATRÍCULA	FG
ALDECIR SIMPLICIO COELHO	126/01	2
GABRIELA IGREJA DE BRITO	852/01	3

SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	FG
ADRIANA DORO VICTÉRIO ALEXANDRE	105/01	2

SECRETARIA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME	MATRÍCULA	FG
ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA	1272/01	2

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 488/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 2467 de 19 de julho de 2018, que altera o quantitativo de funções gratificadas constantes do anexo VI da Lei nº 1520 de 23 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. aos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ALCELI SIMPLICIO COELHO	350/01	1
ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	1279/01	1
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	608/01	1
ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	603/01	1
CARMEN BEATRIZ LANDEIRA P. DE MIRANDA	1073/01	1
FABIANA QUEIROZ DORO DANTAS	809/01	1
JANAINA DORIO CRAVO VELOSO	213/01	1
LUIZ EITOR FONTES TREGA	485/01	1
LUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS SERPA	1431/01	1
MARCELE CRISTINA DA SILVA CURITYBA	1281/01	1
MARIA APARECIDA SOARES	567/01	1
MARIA VERÔNICA REIS MICHAELI DA SILVA	402/01	1
MONIQUE VALE DA CUNHA COSTA	1434/01	1
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BALBINO DOS REIS	1006/01	1
ROSENEA BORGES MARQUES GOULART	1227/01	1
SONIA MARIA DE VILLEROY NOGUEIRA	303/01	1
VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	517/01	1
IVANA CARVALHO DOS SANTOS	1250/01	2
LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS	1411/01	2
WALLACE JOSÉ DE SOUZA BARROS	1641/01	2
ROSILEA DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS	306/01	3
ZILDA DE MOURA LIMA	266/01	3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ALAN CARVALHO DOS SANTOS	1137/01	2
ALEXANDRE TEIXEIRA REZENDE	1320/01	2
ARNALDO MARTINS DE AZEVEDO	1023/01	2
FABIO VIEIRA LISBOA	921/01	2
GILSON MICHAELI DE OLIVEIRA	997/01	2
PAULO HENRIQUE ZACHEU MELLO	1221/01	2
PEDRO ANTONIO CORREA GUIMARÃES	683/01	2
WILIAN ANDRADE DA SILVA	860/01	2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, R. H. E GESTÃO DE PESSOAS:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ANDREA OLIVEIRA DE CASTRO	1475/01	1
PEDRO LUIZ DA CRUZ PEREIRA	1024/01	1
THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA	1356/01	1
PATRICIA GONÇALVES FURTADO	971/01	2
AMANDA DE FRANÇA VALE	1617/01	3
EVANILDA DE SOUZA SILVA	924/01	3
JOSE SIDNEI CELESTRINO	1542/01	3

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ALDECIR SIMPLICIO COELHO	126/01	1
GABRIELA IGREJA DE BRITO	852/01	2
WILLIAN DE LIMA	960/01	3

SECRETARIA DE FAZENDA:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
BRUNO RODRIGUES DE MOURA	1508/01	2
CLEO EL HUAIEH DA ROSA	987/01	2

CONSULTORIA JURÍDICA:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
VALTER RODRIGUES DE JESUS	315/01	3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
VAGNER ALVES NAZARETH	1363/01	3

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
LEANDRO FEIJÓ OLIVEIRA	1238/01	2

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

NOME	MATRÍCULA	FG
ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA	1272/01	1

GABINETE DO PREFEITO:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
MILSON ABDUE CIPRIANI	1233/01	1

SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ADRIANA DORO VICTÉRIO ALEXANDRE	105/01	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
EDSON JOSÉ BADE	1605/01	1

SECRETARIA DE SAÚDE:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ANDRESSA NOGUEIRA PINTO DA SILVA	1477/01	1

Art. 2º - Ficam distribuídas as Funções Gratificadas conforme abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ADRIANA DOS SANTOS ANDRADE DA ROCHA	518/01	1
ALCELI SIMPLICIO COELHO	350/01	1
ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	1279/01	1
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	608/01	1
ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	603/01	1
ANGELICA APARECIDA LARANJA LISBÔA	540/01	1
CARMEN BEATRIZ L. PEIXOTO DE MIRANDA	1073/01	1
CLAUDIO JOSE DUTRA	1182/01	1
ELIANE DE ASSIS PROENÇA	527/01	1
FABIANA QUEIROZ DORO DANTAS	809/01	1
JANAINA DORIO CRAVO VELOSO	213/01	1
JETANIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES	425/01	1
LUCIMAR APARECIDA SANTANA VALENTE	216/01	1
LUCIMAR ASSUMPTÃO DE NONNO	610/01	1
LUIZ EITOR FONTES TREGA	485/01	1
LUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS SERPA	1431/01	1
MARCELE CRISTINA DA SILVA CURITYBA	1281/01	1
MARIA APARECIDA SOARES	567/01	1
MARIA VERÔNICA REIS MICHAELI DA SILVA	402/01	1
MONIQUE VALE DA CUNHA COSTA	1434/01	1
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BALBINO DOS REIS	1006/01	1
ROSENEA BORGES MARQUES GOULART	1227/01	1
SANDRA REGINA LISBÔA COUTINHO DA ROSA	211/01	1
SONIA MARIA DE VILLEROY NOGUEIRA	303/01	1
VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	517/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
IVANA CARVALHO DOS SANTOS	1250/01	2
LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS	1411/01	2
ROSEMARY DOS SANTOS FRAGA	457/01	2
SAMARA SILVA SAKAMOTO SOARES	1303/01	2
SIRLENE DE SOUZA MARQUES	240/01	2
WALLACE JOSE DE SOUZA BARROS	1641/01	2

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ADJANE BASILIO FARINELI TRINDADE	563/01	3
ANDREA DOS SANTOS FRAGA ROSA	422/01	3
CELI GUIMARAES DOS SANTOS DE PAULA	596/01	3
CLAUDIA MONSORES DA SILVA DE SOUZA	528/01	3
CRISTINA MARIA FONSECA	1386/01	3
FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	592/01	3
LILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1048/01	3
LUZIA DE FATIMA DE SOUZA ADRA	587/01	3
LUZIA ELIETE BRINCO LISBOA	243/01	3
LUZIMARI COUTO SILVA SOUZA	542/01	3
ROSILEA DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS	306/01	3
TEREZINHA DE FATIMA DA S. LAMECK CARVALHO	258/01	3
VANESSA CURITYBA DOS SANTOS BAPTISTA	1254/01	3
ZILDA DE MOURA LIMA	266/01	3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
IVAN DA SILVA CHAGAS	323/01	1
MANOEL JORGE SANTANA FILHO	346/01	1
WELITON VANDER ANTUNES FRANCISCO	859/01	1

NOME	MATRÍCULA	F.G.
ALAN CARVALHO DOS SANTOS	1137/01	2
ALEXANDRE TEIXEIRA REZENDE	1320/01	2
ARNALDO MARTINS DE AZEVEDO	1023/01	2
FABIO VIEIRA LISBOA	921/01	2
GILSON MICHAELI OLIVEIRA	997/01	2
MARCO ANTONIO BERTOLDO GOMES	698/01	2
PAULO HENRIQUE ZACHEU MELLO	1221/01	2
PEDRO ANTONIO CORREA GUIMARAES	683/01	2
WILIAN ANDRADE DA SILVA	860/01	2

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
LUIZ FABIANO CONSTANCIO	1240/01	3
SEBASTIAO D AVILA DOS SANTOS	677/01	3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ANDREA OLIVEIRA DE CASTRO	1475/01	1
GISELE BEZERRA LIBANIO	706/01	1
HIGOR BIANCO DE CARVALHO	1357/01	1
LILIA IEDA ROSA CORREA GOMES	991/01	1
MARCELO DA SILVA FERREIRA	1652/01	1
PEDRO LUIZ DA CRUZ PEREIRA	1024/01	1
THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA	1356/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
PATRICIA GONÇALVES FURTADO	971/01	2

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
AMANDA DE FRANÇA VALE	1617/01	3
EVANILDA DE SOUZA SILVA	924/01	3
JOSE SIDNEI CELESTRINO	1542/01	3

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ALDECIR SIMPLICIO COELHO	126/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
GABRIELA IGREJA DE BRITO	852/01	2

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
MIGUEL SPNELLI DOS REIS	1035/01	3
WILLIAN DE LIMA	960/01	3

SECRETARIA DE FAZENDA:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
CRISTIANE GATTI	1208/01	1
HELIO GOMES CHAVES JUNIOR	735/01	1
JULIANA DA SILVA CASTILHO	1365/01	1
SONIA REGINA MARTINS DA SILVA	91/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
BRUNO RODRIGUES DE MOURA	1508/01	2
CLEO EL HUAIEH DA ROSA	987/01	2
WANDREA DA SILVA TAMER	714/01	2

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
MARIA SONIA HERDY DAVID DE PAULA	488/01	3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
VAGNER ALVES NAZARETH	1363/01	3

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
FABIANA DOS SANTOS FERNANDES	1364/01	1
VITOR NUNES MOREIRA	369/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
LEANDRO FEIJO OLIVEIRA	1238/01	2
LUIZ ANTONIO MIRANDA AFFONSO	696/01	2
MARCO ANTÔNIO MICHAELI DE MATTOS	848/01	2

NOME	MATRÍCULA	F.G.
JORGE ANTONIO DORNELAS LOPES	1013/01	3
JULIO CESAR DE JESUS	1374/01	3

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA	1272/01	1

GABINETE DO PREFEITO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
MILSON ABDUE CIPRIANI	1233/01	1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ADRIANA DORO VICTÉRIO ALEXANDRE	105/01	1
FLAVIANA PACHECO ROSA	1011/01	1
TANIA REGINA FARNEZI DOS SANTOS LAPORT	396/01	1
VERA MARIA MACIEL MUNHOZ	1315/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
MIRIAM DE LUCENA OLIVEIRA	319/01	2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES	1292/01	1
EDSON JOSE BADE	1605/01	1
JULIANA KARL BERNARDES	1355/01	1

SECRETARIA DE SAÚDE:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
ANDREA DOS SANTOS F. CARNEIRO DOS REIS	1627/01	1
ANDRESSA NOGUEIRA PINTO DA SILVA	1477/01	1
JOSE GILVANDRO DE SOUZA BALTAR	1322/01	1
KELLY CRISTINA TASHIMA	746/01	1
ROBERTA DA SILVA RODRIGUES	1146/01	1
TATIANA QUEIROZ DORO	712/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
CARLOS ALEXANDRE MICHAELI PINTO	1181/01	2
LAURA CRISTINA RIBEIRO PROENÇA	469/01	2
LILIAN CORREA DA SILVA BASTOS	1141/01	2
ROSANGELA RIBEIRO PROENÇA	89/01	2

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
CARLOS CANTARELI ROCHA CLARIMUNDO	732/01	1

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
FERNANDO CAMARGO	839/01	2
LEONARDO ANANIAS PIMENTEL JORDÃO	1359/01	2
ROSELI DA SILVEIRA	929/01	2

CONSULTORIA JURÍDICA:

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO	700/01	1

NOME:	MATRÍCULA	F.G.
VALTER RODRIGUES DE JESUS	315/01	3

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 493/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JORGE LEANDRO GOMES DE SOUZA**, matrícula 1482/02, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL- CONSELHEIRO DO PRODEQ**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 19/10/2018 a **PESO – PROJETOS DE ENGENHARIA E SOCIEDADE DE OBRAS LTDA**, a Certidão Ambiental, **CA nº SMOCT/001/2018**, prazo de validade DE 05 (cinco) anos, para realizar serviço de construção de sede administrativa, implantação de sistema operacional da empresa e operação de serviço de engenharia, localizado na Av Antão Bernardes, lote 31 – Santo Antônio – Paty do Alferes. Processo nº 7653/2018.

